



F SALATIEL FERNANDES
Rua Jose Barbosa, 644 – andar 1 Bairro Garrafão
Uiraúna/PB CEP 58915-000
Cnpj 30.816.551/0001-99



CARTA DE IMPUGNACAO – TOMADA DE PREÇOS Nº 1408.01/2018

A empresa F SALATIEL FERNANDES, inscrita no CNPJ Nº 30.816551/0001-99, sediada na Rua Jose Barbosa nº 644 – Andar 01, Bairro Garrafão, cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba, vem por meio deste, apresentar à Prefeitura de Santana do Acaraú/RN impugnação ao referido instrumento convocatório conforme item 4.2.5.1 e o item 4.2.5.2 a.2) e a.3) do Edital.

O referido Edital diz o seguinte:

OBJETO:

1.1 A presente licitação tem como objeto, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTA SERVIÇO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO E MAPEAMENTO URBANO DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ACARAU/CE, conforme especificações em anexos do edital.

DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO

Item 4.2.5.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem e acompanhado com a Certidão de Regularidade Profissional –CRP, fornecido pelo devido Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

Item 4.2.5.2 Serão considerados como forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados:

a.2). As empresas constituídas à menos de um ano apresentarão o Balancete de verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes;

a.3). As empresas constituídas à menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura

Sucedo que tal exigência fere o preceituado no DECRETO 8.538/2015 que prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Vejamos o texto do referido DECRETO:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

No tocante à exigência de apresentação do Balanço Patrimonial, o Decreto é taxativo em seu artigo 3º onde diz:





Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

O texto é cristalino no tocante ao tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a respeito da exigência contida nos itens 4.2.51 e 4.2.5.2 o que certamente foi desaperecebido por esta ilustre Comissão Permanente de Licitação.

Por todo exposto, requer que a presente licitação seja conhecida e provida determinando a retificação do edital do procedimento licitatório EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 1408.01/2018, para que se faça constar que as microempresas e empresas de pequeno porte sejam desobrigadas de apresentar o Balanço Patrimonial, designado nova data para o certame conforme prevê o art.12, do paragrafo 2º do DECRETO 3.555 de 08 de agosto de 2000.

Termos em que,
Pede deferimento

Uiraúna, 28 de agosto de 2018.


F SALATIEL FERNANDES
CNPJ Nº 30.816.551/0001-99